NORMA 04, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece a composição e atribuições da comissão de bolsas, bem como normas e critérios para a concessão e manutenção de bolsas aos discentes do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Santa Maria (PPGGEO/UFSM).

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas e critérios para a concessão e manutenção de bolsas a discentes de excelente desempenho acadêmico e dedicação integral aos cursos de pós-graduação deste PPGGEO/UFSM;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria CAPES 76, de 14 de abril de 2010, que regulamenta as bolsas de Demanda Social (DS) daquela agência de fomento;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01, de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício 687/2016 da CAPES, que esclarece sobre a possibilidade de acumulação de bolsa com outra atividade remunerada;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria CAPES 133, de 10 de julho de 2023, que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria CAPES 79, de 28 de abril de 2023, que altera o Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 e revoga a obrigatoriedade do bolsista fixar residência;

CONSIDERANDO o conteúdo da resolução UFSM N. 068, de 29 de novembro de 2021, dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas e Inclusão nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Maria.

O Programa de Pós-graduação em Geografia da UFSM, no uso de suas atribuições, resolve:

Seção I

Composição e atribuições da comissão de bolsas

Art. 1º A comissão de bolsas do PPGGEO/UFSM será composta por cinco membros: o coordenador; um representante docente de cada linha de pesquisa, escolhido pelos docentes do Programa; dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, como discentes regulares, escolhidos entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes, conforme Regulamento interno do PPGGEO/UFSM.

Art. 2º São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios específicos para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo colegiado do Programa;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Regulamento interno do PPGGEO e a norma específica de concessão e manutenção de bolsa;

Art. 3º A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação do colegiado do PPGGEO.

Seção II

Critérios de concessão e distribuição de bolsas

Art. 4º Para serem contemplados por bolsas do Programa Demanda Social da CAPES, os discentes regularmente matriculados no PPGGEO deverão obedecer aos seguintes pré-requisitos:

I – comprovar excelência acadêmica;

a) O candidato à bolsa não pode ter reprovação em nenhuma disciplina cursada durante o seu período de matrícula, independente da data de solicitação da bolsa.

b) O candidato selecionado deve comprovar sua excelência acadêmica mediante produção indicada na tabela do Anexo 01.

II – As bolsas serão implementadas de forma alternada, desde que solicitadas via edital de seleção, entre os alunos ingressantes nas cotas para pretos, pardos, indígenas (PPI) e pessoas com deficiência (PCD) e os alunos ingressantes por ampla concorrência (AC). Serão feitas duas listas: uma de candidatos PPI/PCD e outra de AC. Serão chamados e concedidas as bolsas de forma alternada, sendo a primeira bolsa implementada para o primeiro colocado da lista de PPI/PCD e a segunda bolsa implementada ao primeiro colocado da lista de AC, assim sucessivamente até que todas as bolsas disponíveis sejam implementadas.

III – quando se tratar de servidor público, somente os servidores estáveis poderão ser contemplados com bolsas DS, desde que afastados integralmente das atividades e sem perceber vencimentos;

IV – quando possuírem vínculo empregatício no setor privado, estarem liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou

internacional, ou empresa pública ou privada, ou fundações, excetuando-se:

(a) o pós-graduando que perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa pleiteada, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

(b) o pós-graduando que vier a ser selecionado, já na vigência da bolsa, como professor substituto em instituições públicas de ensino superior. Aqueles que já atuarem como professores substitutos não podem candidatar-se às bolsas;

(c) o pós-graduando que atuar como tutor da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

(d) o pós-graduando que atuar em consultoria ambiental ou participação em atividades com retribuição pecuniária, na forma de pró-labore ou cachê, pago diretamente ao discente, pela participação esporádica em trabalhos técnicos, licenciamento ambiental, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do discente, desde que não ultrapasse o valor mensal da bolsa.

VI – os discentes já detentores de bolsa CAPES ou CNPq (bolsistas) poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que a atividade remunerada seja decorrente ou relacionada a sua condição de pós-graduando bolsista, e que se comprove que a condição de bolsista é prévia a qualquer contratação;

Art. 5º As bolsas disponíveis no PPGGEO serão distribuídas prioritariamente entre os discentes com dedicação integral e exclusiva ao programa, que comprovem mérito acadêmico e que não desenvolvam outras atividades acadêmicas ou remuneradas paralelas ao PPGGEO, seja na graduação ou pós-graduação. Atendida a demanda dos discentes com dedicação exclusiva, as bolsas poderão ser distribuídas entre os discentes que desenvolvam outras atividades, **mediante a concordância expressa do orientador e anuência do Colegiado do PPGGEO**, e desde que tais atividades não constituam desrespeito às normas da CAPES, CNPq ou outras agências de fomento.

Art. 6º **A manutenção de bolsas** será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares propostas, conforme consta no formulário de manutenção de bolsas (ANEXO 01). Este deverá ser encaminhado e preenchido com a documentação comprobatória a cada 12 meses, a partir da assinatura do termo de recebimento da bolsa. É de inteira responsabilidade do(a) bolsista encaminhar a documentação para o e-mail do PPGGEO (posgeografia@ufsm.br). Ainda, **a permanência dar-se-á conforme demais condições verificadas à época da concessão, conforme o artigo 4º,** excetuando-se

I - Na primeira semana de cada semestre letivo, os alunos bolsistas deverão encaminhar histórico escolar simplicado comprovando aprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior para a Comissão de Bolsas, a fim de comprovar sua excelência acadêmica. **Em caso de reprovação em alguma disciplina curricular, a bolsa será remanejada.**

Art. 7º O formulário de manutenção de bolsa será constituído:

I. de uma seção com atividades obrigatórias, relacionadas às disciplinas cursadas, participação em Grupos de Pesquisa, em projeto de pesquisa ou extensão e em atividades promovidas pelo PPGGEO.

II. de uma seção com atividades complementares, sendo obrigatória ao menos UMA atividade ao longo dos 12 meses de bolsa.

III. de uma seção relacionada à produção intelectual, sendo que ao menos UM dos itens deverá ser produzido ao longo dos 12 meses de bolsa.

IV. de uma seção acerca dos requisitos constantes dos itens II a VI, do artigo 4º.

Art. 8º Caso o(a) bolsista não participe dos Seminários Estratégicos e/ou palestras promovidas pelo PPGGEO (atividades obrigatórias), deverá apresentar justificativa que se relacione a: motivos de saúde; realização de teste de suficiência; realização detrabalhos de campo na área de sua dissertação ou tese; participação em evento científico nacional ou internacional.

Art. 9º O não cumprimento das exigências definidas no Regulamento interno do PPGGEO e nesta norma, ou nas resoluções e portarias das agências ou órgãos financiadores, poderá acarretar na indicação de cancelamento imediato da bolsa ao colegiado do PPGGEO.

Art. 10º Os casos omissos serão tratados pela Comissão de Bolsas.

Art. 11º Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do Programa.

Art. 12º Aprovado em reunião de comissão de bolsas na data de 16/10/2023 (Ata 61ª).

Art. 13º Aprovado em reunião de colegiado na data de 24/10/2023 (Ata 184ª).

Art. 14º Esta Norma revoga a Norma 03/2018.

Art. 15º Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação

Santa Maria, 25 de outubro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CASSIO ARTHUR WOLLMANN
Data: 25/10/2023 12:01:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cássio Arthur Wollmann
Coordenador do PPGGEO/UFSM

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E EXATAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE MANUTENÇÃO DE BOLSA

TIPO	CRITÉRIO	CARÁTER	N° DO DOCUMENTO COMPROBRATÓRIO
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS			
Disciplinas	Cursar e ser aprovado nas disciplinas que estiver matriculado.	TODAS OBRIGATÓRIAS	
Participação em Grupo de Pesquisa (registrado pelo CNPq)	Participar em pelo menos 1 grupo de pesquisa registrado pelo CNPq, preferencialmente no mesmo do Orientador, ou Coorientador.		
Participação em Projeto de Pesquisa e/ou Extensão	Projeto de Pesquisa e/ou Extensão (com ou sem apoio financeiro), coordenado pelo Orientador ou Coorientador.		
Participação em Atividades do PPGGEO (presenciais ou *on-line*)	Participação em pelo menos duas (2) defesas ou qualificações de teses ou dissertações nos 12 meses de bolsa, preferencialmente vinculadas à temática da pesquisa.		
	Participação nos Seminários Estratégicos (se houver).		
Participação em palestras (No mínimo duas, sendo uma delas do PPGGEO), presenciais ou *on-line.*	Participação em palestras promovidas e/ou com docentes ou discentes do PPGGEO.		
	Participação como ouvinte em palestras com certificado		
ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
Atividades em eventos científicos Internacionais, Nacionais e Regionais (presenciais ou *on-line*) ligados à Geografia e áreas correlatas	Participação como conferencista convidado	OBRIGATÓRIA (uma destas atividades complementares nos 12 meses de bolsa)	
	Participação em comissão organizadora		
	Ministrante de minicurso (mínimo 8 horas)		
	Apresentação de Trabalho (oral ou banner)		
	Participação em Cursos (mínimo 20 horas)		
	Participação em comissões de colegiado, comissão de bolsas, ONGs, Movimentos Sociais e/ou políticas públicas.		
	Organizador, mediador ou palestrante em eventos *on-line*.		
PRODUÇÃO INTELECTUAL			
Livros ou capítulos de livro publicados ou aceitos em editoras com conselho editorial e ISBN	Livro científico: autoria e coautoria.	OBRIGATÓRIA (uma produção intelectual destas nos 12 meses de bolsa)	
	Livro coletânea (organização).		
	Capítulos de livro científico: autoria ou coautoria.		
	Tradução de livro.		
Artigos publicados/aceitos em periódicos nacionais ou internacionais com Qualis em Geografia	Publicação ou comprovante de aceite em periódicos classificados com o **Qualis "A1 à B3**"em Geografia: autoria ou coautoria. (Para os trabalhos aceitos, mas ainda não publicados, enviar o artigo e a carta de aceite).		
Publicação, ou comprovante de aceite, de trabalhos em eventos científicos Internacionais, Nacionais ou Regionais.	Trabalhos completos ou comprovante de aceite em anais de eventos científicos: autoria ou coautoria.		
	Resumos expandidos em anais de eventos científicos: autoria ou coautoria.		
REQUISITOS DO ARTIGO 4°			
I – Dedicar-se integralmente às atividades do PPGGEO	Declaração do orientador	OBRIGATÓRIA	
II – Quando se tratar de servidor público, somente os servidores estáveis poderão ser contemplados com bolsas DS, desde que afastados integralmente das atividades e sem receber vencimentos.	Portaria de afastamento integral e comprovantede estabilidade.	OBRIGATÓRIA aos servidores públicos	
III – Vínculo empregatício no setor privado, estarem liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.	Declaração do contratante	OBRIGATÓRIA Quando houver vínculo empregatício no setor privado	

IV – Não acumular a percepção da bolsa.	Declaração do bolsista	OBRIGATÓRIA	
V – Os Discentes já detentores de bolsa Capes ou CNPq bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras Fontes, desde que atividade remunerada seja decorrente ou relacionado a sua condição de pós-graduando bolsista, e que se comprove que a condição de bolsistaé prévia a qualquer contratação.	Comprovante de início da atividade complementar	OBRIGATÓRIA aos que desenvolvem atividades complementares	

NOME DO BOLSISTA: _____